



## **RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre aprovação do repasse de recursos do FEAS , de caráter extraordinário, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do COVID-19, no município”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMÓTEO – CMAST**, no uso das competências e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, pela Lei Municipal nº 1.559/95 alterada pelas Leis nº 2.146, de 27/03/2000 e 2.350, de 05/07/2001, pela Norma Operacional Básica – NOB-SUAS e pela Lei Municipal 3.450 de 06/11/2015 e;

**Considerando** a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 04/2020, de 03 de agosto de 2020, alterada pela Resolução CIB 05/2020 de 19 de agosto de 2020, que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19 , nos municípios mineiros”;

**Considerando** a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 08/2020 de 10 de setembro de 2020 que “Pactua partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros”;

**Considerando** a Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG n.º 707, de 18 de setembro de 2020, que aprova a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros;

**Considerando** a deliberação da sua 231ª Plenária Ordinária ocorrida, virtualmente, no dia 15 de outubro de 2020.

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Aprovar repasse de recursos extraordinários, alocados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, no município;

**Artigo 2º** Os recursos estabelecidos no art. 1º, serão repassadas diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS em 05 (cinco) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município;



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO**  
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo



**§ 1º** Os recursos repassado ao município, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, inclusive relativo ao preenchimento do plano de serviços e a prestação de contas;

**Artigo 3º** O município deverá preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios;

**§1º** A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização;

**§2º** Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021;

**Artigo 4º** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução;

**Artigo 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sâmia Souza de Sá Prado.**  
Presidente do CMASST